

REVOGADO

[Revogado pela Resolução n. 14, de 18 de outubro de 2011](#)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATO N. 208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Regulamenta a Resolução nº 17, de 30 de setembro de 2004, que dispõe sobre o porte de arma de fogo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos concernentes ao porte de arma de fogo no âmbito do Tribunal e, principalmente, no que se refere ao controle da guarda e da utilização do porte e da respectiva arma pelos servidores designados,

#### RESOLVE:

Art 1º. Este ato regulamenta o procedimento administrativo relativo à aplicação da Resolução nº 17, de 30 de setembro de 2004, que dispõe sobre a autorização do porte de arma de fogo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O porte de arma emitido pelo Tribunal ficará retido na Secretaria de Segurança Institucional e será entregue ao servidor designado, juntamente com a respectiva arma, quando autorizada sua utilização em serviço oficial, cuja data e local de uso deverão ser especificados na requisição.

Parágrafo único. Concluído o serviço referido no *caput* deste artigo, o servidor responsável deverá devolver o porte e a respectiva arma no prazo e local determinados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento de dever funcional.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a utilização do porte de arma funcional:

- I – em atividade de caráter particular;
- II – fora do expediente ordinário ou extraordinário de serviço;
- III – aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Os casos previstos nos incisos II e III poderão ocorrer quando em missão oficial.

§ 2º. Fica proibida a guarda do porte de arma em residência particular e em outros locais não autorizados.

Art.4º. Os servidores selecionados e habilitados para utilização de armas conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 17/2004, deverão ser submetidos à avaliação de aptidão mental, na periodicidade da lei, efetuada por profissionais ou clínicas especializadas.

Art. 5º. Quando requisitado por Ministro, mediante autorização escrita do respectivo Gabinete, o porte e a respectiva arma serão entregues ao servidor designado, desde que considerado apto na conformidade do art. 3º da Resolução nº 17/2004.

Art. 6º. A utilização do porte e da respectiva arma será liberada nos limites do Distrito Federal e nas Representações do Tribunal.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de uso fora dos limites referidos no *caput* deste artigo, o porte e a respectiva arma somente serão fornecidos

com a autorização do Presidente do Tribunal ou da autoridade a quem for delegada esta competência.

Art. 7º. A Secretaria de Segurança Institucional provocará abertura de processo administrativo disciplinar com vistas à penalização pela infringência de dever funcional relacionado às disposições da Resolução nº 17/2004, bem como deste ato.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL